



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **CONSELHEIRA** Maria Teresa Caminha Duere, denominada **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, por seu Prefeito Paulo Roberto Leite de Arruda, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 253.288.834-20, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante do Procedimento Interno de Fiscalização nº PI2101168, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino do Município;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

2.1 - Escola Municipal Palmira Tavares Carneiro

Água, Esgoto





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.1.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.1.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.1.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.1.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade

2.1.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.1.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.1.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.1.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.1.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.1.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.1.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.1.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.1.13. Em até 30 dias,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.1.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio

2.1.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.1.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.1.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.1.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.1.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.1.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.1.21. Em até 120 dias,

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica).



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.2 - Escola Municipal Odorina Gonçalves de Moura

Água, Esgoto

2.2.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.2.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.2.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.2.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade

2.2.5. Em até 180 dias,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.2.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.2.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.2.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.2.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.2.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.2.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.2.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.


6



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9

Cozinha

2.2.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.2.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio

2.2.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.2.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.2.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.2.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.2.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.2.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.2.21. Em até 120 dias,

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.3 - Escola Municipal Manoel Cavalcanti de Albuquerque

Água, Esgoto

2.3.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.3.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.3.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.3.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9

Acessibilidade

2.3.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.3.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.3.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.3.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.3.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.3.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.3.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.3.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.3.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.3.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio

2.3.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.3.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.3.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.3.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.3.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.3.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.3.21. Em até 120 dias,

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.4 - Escola Municipal Dom Bosco

Água, Esgoto

2.4.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.4.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.4.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.4.4. Em até 90 dias,





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade

2.4.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.4.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.4.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.4.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.4.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.4.10. Em até 30 dias,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.4.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.4.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.4.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.4.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio

2.4.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.4.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.4.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9

2.4.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.4.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.4.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.4.21 Em até 180 dias,

Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de cobertura), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.

2.4.22 Em até 180 dias,

Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.4.4, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da obra ou atestado de execução dos serviços relacionados no item 2.4.4.

2.5 - Escola Municipal Apolônio Cupertino de Almeida

Água, Esgoto

2.5.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.5.2. Em até 120 dias,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.5.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.5.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade

2.5.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.5.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.5.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-942494903e9

Banheiros

2.5.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.5.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.5.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.5.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.5.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.5.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.5.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.5.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.5.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.5.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.5.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.5.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.5.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.5.21. Em até 120 dias,

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.6 - Escola Municipal Pedro Álvares Cabral

Água, Esgoto

2.6.1. Em até 120 dias,





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.6.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.6.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.6.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade

2.6.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.6.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.6.7. Em até 180 dias,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.6.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.6.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.6.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.6.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.6.12. Em até 120 dias,

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.6.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2.6.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Infraestrutura física do prédio

2.6.15. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.6.16. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.6.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.6.18. Em até 120 dias,

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.6.19. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.6.3 Em até 180 dias,

Providenciar revisão das estruturas de ventilação das salas de aula (os cobogós presentes, muito fechados, não permitem a circulação adequada do ar), garantindo o arejamento e consequente salubridade desses ambientes.

2.6.20. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.6.21. Em até 120 dias,





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

2.7 - Escola Municipal Santa Terezinha

Água, Esgoto

2.7.1. Em até 120 dias,

Garantir o abastecimento regular e constante de água em todas as dependências/instalações do prédio que dele necessitem (cozinha, banheiros, lavatórios etc.), promovendo, se necessária, a requalificação das instalações e equipamentos hidrossanitários de recalque e distribuição da água.

2.7.2. Em até 120 dias,

Adequar o sistema de esgotamento da unidade escolar aos padrões sanitários preconizados nas normas de regência, evitando o despejo do esgoto a céu aberto e a consequente insalubridade que essa forma inadequada de destinação ocasiona ao ambiente escolar.

Energia elétrica e iluminação dos ambientes escolares.

2.7.3. Em até 30 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de iluminação artificial (instalação de lâmpadas), ou de qualquer outra forma de iluminação, em todas as dependências da escola, sobretudo as salas de aula, com intensidade e qualidade suficientes para garantir o conforto e segurança do desempenho das tarefas visuais dos alunos e professores (equipamentos e materiais didáticos) de maneira eficiente durante todo o período de aula.

2.7.4. Em até 90 dias,

Promover, regularizar ou adequar o fornecimento de energia elétrica em todas as dependências da escola, redimensionando as instalações se necessário, sobretudo nas salas de aula e nos ambientes que necessitem de seu fornecimento contínuo (cozinhas, por exemplo), de forma que seja garantida sua estabilidade (evitadas oscilações no fornecimento) pelo menos durante todo o período de aula, ou durante todo período que se faça necessário (no caso de necessidade de armazenamento refrigerado de gêneros alimentícios na escola, por exemplo).

Acessibilidade





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-942494903e9

2.7.5. Em até 180 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

2.7.6. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

2.7.7. Em até 180 dias,

Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação.

Banheiros

2.7.8. Em até 30 dias,

Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.7.9. Em até 30 dias,

Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.7.10. Em até 30 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios dos banheiros (inclusive suportes para esses insumos), em quantidade suficiente à demanda, bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos e lixeira.

2.7.11. Em até 60 dias,

Providenciar que as portas dos sanitários estejam devidamente reparadas (íntegras e em condições adequadas de uso), inclusive suas maçanetas, sem sinais de avaria ou dano que comprometam o seu funcionamento adequado, garantindo a privacidade dos usuários.

2.7.12. Em até 120 dias,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Cozinha

2.7.13. Em até 30 dias,

Providenciar local sanitariamente adequado para o acondicionamento dos gêneros alimentícios eventualmente guardados ou estocados na escola.

2.7.14. Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias.

Salas de Aula

2.7.15. Em até 60 dias,

Aparelhar as salas de aula com lousas em condições de serem usadas para a escrita e que proporcionem a leitura dos alunos, com dimensões compatíveis às necessidades do ensino, bem como sejam disponibilizados, permanentemente, instrumentos adequados para a escrita e apagamento.

Infraestrutura física do prédio

2.7.16. Em até 120 dias,

Promover revisão e requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras ou de eventuais problemas estruturais.

2.7.17. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.7.18. Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.

2.7.19. Em até 120 dias,



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências e providenciar o necessário reparo do revestimento e posterior pintura, após a correção dos problemas (infiltrações, goteiras etc.) que os originaram.

2.7.20. Em até 120 dias,

Providenciar requalificação da pintura do prédio, pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.

2.7.21 Em até 180 dias,

Providenciar revisão das estruturas de ventilação das salas de aula (os cobogós presentes, muito fechados, não permitem a circulação adequada do ar), garantindo o arejamento e consequente salubridade desses ambientes.

2.7.22. Em até 120 dias,

Providenciar o embutimento da fiação elétrica que se encontra exposta, bem como de todos os pontos de instalação elétrica que ofereçam riscos, eliminando possibilidade de choques elétricos ou outro tipo de acidente com os usuários.

2.7.23. Em até 120 dias,

Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1c181a1f-7364-4558-b797-9424a94903e9

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 21 de junho de 2022.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão